

ANÁLISE DE INTELIGÊNCIA: DAS AÇÕES IDEOLÓGICAS DISCIPLINARES E CORRECIONAIS PROMOVIDAS PELO *PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL*

Alvaro de Souza Vieira¹³

Renato Pires Moreira¹⁴

Resumo: O objetivo do presente artigo é apresentar e descrever as posturas e ações de cunho particularmente disciplinares e/ou correccionais, cujas instruções são orientadas pela autodenominada organização criminosa primeiro comando da capital, no que versa acerca das condições de persuasão ideológica face aos seus integrantes, segundo critérios peculiares, convencionados por um meio estritamente criminoso, bem como dentro de comunidades outrora inserida e seus possíveis reflexos. Ainda, verificou-se a necessidade de pretender analisar aspectos da efetividade perante o emprego e correlação – em analogia e semelhança –, no tocante a elementos atuais, constantes na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, nomeadamente nas entrelinhas do ramo conhecido como Contra-inteligência, ainda que tal grupo exprima tais nuances de forma experimental e inconsciente, desprovido de estado da arte. As concepções apresentadas no presente, estas, examinadas sobre o entendimento legal de crime, organização criminosa e congêneres, assim como nos conceitos teóricos artigo estabelecidos face à questão do regime paralelo de “dominação social ideológica”, baseados na observância do recrutamento operacional proposto pelo grupo, foram postas em similitude aos juízos dispensados pela citada organização criminosa e forma de atuação perante a sociedade e o cárcere, com o intuito de promover um paralelo construtivo e reflexivo, também, num comparativo com literaturas – clássicas ou não –, face ao assunto. A proveitosa observação estrutural da forma de operar do citado grupo demonstra a pendente, emergente e, mais ainda, necessária intervenção do Estado perante o assunto, através do investimento em políticas públicas apropriadas.

Palavras-chave: Organização criminosa. Inteligência. Primeiro comando da capital. Ações disciplinares. Segurança pública.

INTELLIGENCE ANALYSIS: OF THE DISCIPLINARY AND CORRECTIONAL IDEOLOGICAL ACTIONS PROMOTED BY THE *FIRST COMMAND OF THE CAPITAL*

Abstract: The purpose of this article is to present and describe the postures and actions of a particularly disciplinary and/or correctional nature, whose instructions are guided by the self-styled criminal organization *first command of the capital*, regarding the conditions of ideological persuasion towards its members, according to peculiar criteria, agreed by a strictly criminal means, as well as within communities formerly inserted and their possible consequences. Furthermore, there was a need to intend to analyze aspects of employment effectiveness and correlation - in analogy and similarity -, with regard to current elements, contained in the National Public Security Intelligence Doctrine, namely between the lines of the branch known as Counterintelligence, even though such a group expresses such nuances in an experimental and unconscious way, lacking the state of the art. The concepts presented in this article are examined on the legal understanding of crime, criminal organization and the like, as well as on the theoretical concepts established regarding the issue of the parallel regime of "ideological social domination", based on the observance of the operational recruitment proposed by the group, were placed in similarity to the judgments dispensed by the aforementioned criminal organization and form of action before society and prison, in order to promote a constructive and reflective parallel, also, in a comparison with literatures - classical or not -, regarding the subject. The fruitful structural observation of the way the aforementioned group operates demonstrates the pending, emerging and, even more, necessary State intervention in the matter, through investment in appropriate public policies.

Keywords: Criminal Organization. Intelligence. First capital command. Actions disciplinary. Public security.

Recebido em 04 de junho de 2021

Aprovado em 20 de agosto de 2021

¹³ Policial Penal do Estado de Minas Gerais, Analista de Inteligência da Assessoria de Informação e Inteligência Prisional/DEPEN-MG/SEJUSP/MG; Especialista em Gestão Pública (UEMG); Especialista em Inteligência Policial (Faveni); Pós-graduando em Inteligência, Gestão da Informação e Estratégia (UNICESDH- Ciências Políticas Aplicadas).

<https://orcid.org/0000-0002-4037-2197>

<http://lattes.cnpq.br/1341479487497787>

E-mail: designalvaro@yahoo.com.br

¹⁴ Mestrando em Gestão & Organização do Conhecimento pela Escola de Ciência da Informação (ECI) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). 2º Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais. Analista da Assessoria Estratégica de Inteligência da PMMG.

<https://orcid.org/0000-0002-4592-750X>

<http://lattes.cnpq.br/2355715189859936>

E-mail: prof.renatopires@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe desenvolver uma análise a partir das atividades ideológicas de cunho particularmente disciplinares e/ou correccionais, promovidas pela autodenominada organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC); organização criminosa com expressiva atuação e abrangência em território nacional e adjacências, incorporada de forma estruturada e institucionalizada, segundo critérios bem particulares explorados pelo grupo delinquente, orientados pelas especificidades dos normativos exigidos pelo ativismo criminoso.

As posturas “correccionais” observadas pelo PCC correspondem – evidentemente, em semelhança –, a elementos indicados na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP (BRASIL, 2015), notadamente, o ramo da *Contrainteligência*: aquelas, se põe proporcionais às ideologias próprias “pregadas” pelo grupo, principalmente, quando dos primeiros movimentos

Tratando-se das finalidades constantes na DNISP, tais consistem na promoção de diagnósticos e prognósticos, voltados a questões em segurança pública, no processo de assessoramento de um tomador de decisão, e, ainda, combinar metodologias eficazes de interação entre comunidades de Inteligência e seus planejamentos estratégicos, proporcionando maior dinâmica no gargalo das informações, ora preventivas, ora repressivas, além da própria proteção orgânica de Estado.

Ações de autoridades, governantes e até mesmo da sociedade civil organizada se fazem necessárias, a fim de que haja um coerente e pontual ato racional, frente a tal absurdez a serviço do crime. E, aqui, racionalizar a problemática é o princípio para tal embate.

Posto isto, para a elaboração, o método de pesquisa empregado é o qualitativo, também, tendo como suporte, pesquisas bibliográficas consubstanciadas ao tema proposto, face ao *modus*

de sua instituição em Estabelecimentos Penais, depreendidas por uma série de valores exprimidos. Noutra giro, tal valor almejado, com maior robustez, passou a se impor perante comunidades carentes.

O fortalecimento e o controle social que o PCC exerce face aos seus faccionados, reclusos ou não, vêm desafiando autoridades e agentes de segurança pública, mormente pelo fato de que os reflexos são projetados nas comunidades em que ele se insere. Logo, atribui-se a prospecção de êxito à observação de aspectos/elementos presentes no universo da estratégia e sociologia, estes, no caso a ser percorrido, análogos às rotinas da atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP); estrategicamente, a preocupação com a proteção orgânica e de informações restritas e; sociologicamente, o desempenho de um *poder simbólico* por pertencimento, ainda que envolvidas pela natureza escusa.

operandi usualmente observado pela citada organização criminosa, apoiando-se no escopo da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Assim, no presente artigo será apresentado esclarecimentos legais face ao universo criminal, o PCC e seu surgimento e metodologia disciplinar, bem como à semelhança dos aspectos de proteção orgânica da DNISP.

2 ESCLARECIMENTOS LEGAIS FACE AO UNIVERSO CRIMINAL

Para o franco desenvolvimento, verifica-se a necessidade de promover esclarecimentos sobre alguns conceitos compreendidos como jurídicos, haja vista tratar-se de questões atinentes e próprias de organizações criminosas, ou seja, o chamado *crime organizado*.

No que tange à concepção clássica de *Crime*, segundo o Direito Penal Brasileiro, trata-se, antes

de tudo, de um fenômeno social, não estático, imutável ou isolado num determinado tempo, e sim, envolvido por valores bem peculiares. Materialmente, Machado (1987) se inclina naquilo que é passível de punição em seu conteúdo. Formalmente, molda-se à definição nominal: a relação do termo com aquilo que ele representa.

Por fim, na faceta analítica (causa e finalidade), corresponde aos elementos que dão forma ao crime.

O conceito atribuído a crime encontra-se elencado também no artigo 1º do Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941, considerando-o como infração penal, com pena de reclusão ou de detenção, “quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente” (BRASIL, 1941, s.p). Pautada pelo conceito fixado na Lei nº 12.850/13, Art. 1º, parágrafo 1º, a definição de *Organização Criminosa* é estabelecida:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013, s. p).

Observa-se que, como forma de esboçar significantes de um poder simbólico¹⁵, não se pode precisar sobre a origem das instituições criminosas (OLIVEIRA, 2015 *apud* LIMA, 2014, p. 473). Todavia, algumas organizações surgiram da necessidade das pessoas em se reunir, não

objetivando – ordinariamente - a prática de crimes, e sim, como tática para o combate de possíveis desigualdades sociais vigentes, em tese, pactuadas pelo Estado. (PACHECO, 2011).

Os relatos demonstram que algumas das organizações criminosas tradicionais conhecidas na atualidade, estas tratadas adiante, não eram inicialmente dedicadas a atividades criminosas. maioria teve como nascedouro movimentos populares, o que facilitou sobremaneira sua aceitação na comunidade local, assim como o recrutamento de voluntários para o exercício de suas posteriores atividades ilícitas. As descrições mais remotas dessas associações podem ser identificadas no início do século XVI e tinham como fundo motivador e organizacional os movimentos de proteção contra as arbitrariedades praticadas pelos poderosos do Estado, em relação a pessoas que geralmente residiam em localidades rurais, menos desenvolvidas e desamparadas de assistência dos serviços públicos. (PACHECO, 2011, p. 22).

Tal fenômeno pode ser considerado, em alguns ajustes característicos e, por semelhança, a ações alusivas em correspondência aos ramos da atividade de ISP (Inteligência e Contraineligência), ainda que não pudesse, racionalmente, o classificar dessa forma, no sentido de promover a proteção de determinado organismo e seus interesses (ainda que escusos), em analogia ao ramo cognominado Contraineligência, alinhado aos segmentos da Segurança Orgânica (SEGOR), Segurança de Assuntos Internos (SAI) e Segurança Ativa (SEGAT). As organizações criminosas executam métodos peculiares e conexos, sendo que, com o PCC, ocorreu fato semelhante no que concerne à sua origem.

3 O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL E SEU SURGIMENTO

Embora, teoricamente, tenha a sua origem no Estado de São Paulo, trata-se da organização

¹⁵ Segundo Bourdieu, os sistemas simbólicos exercem um poder estruturante na medida em que são estruturados, uma forma transformada e legitimada de outras formas de poder, numa correlação entre o ator social e a estrutura social que o abrange.

criminosa com atuação em praticamente todos os Estados brasileiros, assim como ramificações em países que fazem fronteira com o Brasil, influenciando ainda outros grupos, em prol da constância da atividade criminosa enquanto ideologia¹⁶. Os movimentos sociais de interesse da massa carcerária, as condições físicas e morais do cárcere, entre outros, são exemplos de aspectos verificados pelo grupo, no princípio de tudo.

Inspirados no exemplo do Comando Vermelho (CV), no que tange à criação de condutas e “leis” internas, face à Manso e Dias (2018), o PCC insurgiu no ano de 1993 via sistema prisional, no Centro de Reabilitação Penitenciária de Taubaté/SP, estabelecimento penal que, à época, custodiava presos tidos como de alta periculosidade¹⁷: estava disposto um novo formato (violento) de, não só “combater a opressão do Estado”, mas também a inércia do mesmo, reverberando como “multinacional a serviço do crime”, não à toa, notada e enfatizada nos dias atuais. Segundo Dias (2011, p. 217) “[...] apresentase como o núcleo do processo de reconfiguração das relações sociais entre os presos [...]”.

Considerando o que foi apresentado por Amorim:

[...] Subestimado pelo governo, que não conhece a realidade das cadeias, o PCC criou raízes em todo o sistema carcerário paulista. Nas prisões, diretores ultrapassados, da época repressão [no regime militar], tentavam resolver o problema de maneira que em foram doutrinados: porretes, choques, água fria, porrada ... Não foi suficiente. Em menos de três anos, já eram três mil. Em menos de dez anos, 40 mil (AMORIM, 2004, p. 375).

4 METODOLOGIA DISCIPLINAR

Em conformidade com relatos de entes das comunidades de ISP, bem como análises históricas e literárias, o PCC exerce papel característico (e estratégico) nas lacunas deixadas pelo poder público, no que tange a acompanhar e disciplinar ações, seja em meio à comunidade inserida, seja na regulação de seus integrantes/membros: onde o poder público não chega, o crime organizado tende a suprir, ainda que por vezes promova a dita “gestão da violência”.

Em uma abordagem aos padrões de conduta adotados pelo PCC, à luz dos aparatos normativos transgressores geridos pelo mesmo, há a imposição do grupo perante a comunidade inserida de que seus membros e moradores se adequem às suas “normas delinquentes”, a fim de procederem em não cooperação com a polícia, autoridades e afins. (SANTOS; JORGE; SOUZA *apud* FELTRAN, 2017, p. 114).

Assim, um modo específico de gestão do uso da violência nas interações entre a polícia e o crime é estabelecido. Não existe agressão física, tampouco troca de tiros ou enfrentamento, mas um conflito ‘contido’ inserido numa esfera de interação discursiva voltada ao alcance de acordos financeiros (SANTOS; JORGE; SOUZA *apud* FELTRAN, 2017, p. 114).

O Estado brasileiro, na prospecção, desenvolvimento e aplicação de políticas públicas, destoa quanto às questões relativas à dignidade humana, mormente, por se tratar de fundamentos primeiro e último, relacionados na Constituição Federal Brasileira e na Declaração Universal dos

¹⁶ Aqui, ideologia está conceituado na obra “O Poder da Ideologia” (1996). Para István Mészáros, o termo não é tratado como supersticioso, nem tampouco, que se dissipará com a objetividade científica, ou através com métodos intelectuais neutros, mas sim, como forma específica de consciência social, ancorada e sustentada. A formação da ideologia está vinculada com a articulação de uma série de valores e estratégias rivais que visam o controle do metabolismo social em seus principais aspectos.

¹⁷ Oito fundadores que pertenciam a um grupo de futebol se uniram para investir contra custodiados inimigos em Taubaté. Posteriormente, foram conseguindo arregimentar apoio em outros estabelecimentos prisionais. Tal fato gerado fomentou uma reivindicação contra as mazelas existentes no sistema carcerário, bem como uma forma de protestar contra o *Massacre do Carandiru*, meses antes sucedido.

Direitos Humanos, por exemplo, sendo que, esta última, apresenta como “direitos iguais e inalienáveis” os princípios de igualdade, liberdade, paz e justiça, ou seja, não por acaso¹⁸, o moto oficial adotado e amplamente propagado pela citada organização criminosa em todas as esferas de atuação, passando a agir de forma a buscar por visibilidade representativa, face às deficiências da máquina pública.

Em aplicação à proposta de Carvalho Júnior (2011), no presente contexto, ideologicamente e em similaridade, o PCC introjeta não só aquilo que é extraordinário, mas sim o “extraordinário que interessa a determinadas correntes políticas”, naturalmente, anelo aos seus próprios interesses, consubstanciado às estimativas de Debord (1997), sobre o conceito de *sociedade do Espetáculo*¹⁹: em nome de uma cosmovisão de incivilidade peculiar, o PCC esboça reação transgressora perante o exercício daquilo que classificam como *alienação, perversão e aceitação passiva* da sociedade, perante os valores estabelecidos a partir do conceito de justiça, face aos aspectos representativos do universo do crime.

Para Elias e Scotson (2000), no que versa sobre a proposta de análise das interações humanas de forma processual (sociologia figurativa), onde, *estabelecidos* (grupo conservador) atribuem a seu grupo características que julgam relevantes, enquanto *outsiders* (indivíduos que estão em constantes tensões e em situação de permanente intimidação, segundo conceitos da criminalidade) realizam o mesmo método, segundo suas pertinências (diferenças estruturais das relações de poder). Verifica-se, então, tal sentimento por parte

da organização criminosa PCC, nessa relação de estigmatização.

Sobre as questões pertinentes aos acordos disciplinares ou de controle, com o emprego de tal postura, vale considerar que o PCC tem estabelecido a atmosfera de uma *sociedade paralela*, plotado como espécie de reconfiguração do Estado, governo ou, mais ainda, daquilo que é legítimo, moldando-se, a exemplo, à teoria da *cidade dentro das Cidades* apresentada por Park (1976), na perspectiva de promover condições, normas e critérios pré-estabelecidos além de uma massa faccionada, refletindo costumes, hábitos e práticas comuns, ainda que declinados ao fenômeno do crime. Acrescenta-se que essa teoria proposta por Park (1976), onde a cidade deveria ser algo mais do que uma aglomeração de pessoas, deveriam ser os costumes, os hábitos e as práticas sociais dos habitantes, ser compreendida não a partir de suas formas física e funcional, mas como um espaço “vivo”, dotado de um “espírito” próprio.

Assim sendo, considerando o acompanhamento das ações impulsionadas pela organização criminosa retratada, estruturalmente, segundo informações dispensadas pela comunidade de inteligência penitenciária (IPEN) e de ISP, bem como investigações concluídas, carreadas pelo Ministério Público de Minas Gerais, entre os anos de 2018 a 2020²⁰, foi verificada a existência de departamentos com atribuições bem definidas, que, sob a coordenação e supervisão de determinada cúpula, são comissionados à promoção e exercício de um controle disciplinar por questões de interesses coletivos inerentes ao grupo, em ambientes carcerários e/ou até mesmo nas ruas; face aos seus integrantes oficiais e em meio às comunidades as quais a atmosfera do crime está

¹⁸ Indivíduos integrantes do PCC possuem a noção de que educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social etc., são direitos sociais fundamentais, passando a combater a máquina pública quando tais lhes são restringidos.

¹⁹ Sinteticamente, corresponde ao ruído verificado frente ao processo de acúmulo de capital como seguimento de dominação social.

²⁰ Operação “Guilhotina” (2018); Operação “Austerus” (2019); Operação “Caecus” (2020) - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco Regional de Uberaba/MG. Outras investigações ainda estão em curso e em segredo de justiça.

inserida. Eis a proficiência do dito “quadro disciplinar” do PCC, que, à exemplo da estruturação e organização da atividade de Inteligência de ISP, funciona como qualquer espécie de Subsistema. Acrescenta-se entender que o “quadro disciplinar” é responsável por questões disciplinares entre faccionados e/ou a comunidade em que está inserido, a fim de coibir a intervenção de agentes de segurança pública. Trata-se da inclusão, segundo Albuquerque (1991, p. 117), de uma espécie de estado paralelo²¹.

Em um estudo realizado sobre possíveis características organizacionais que impedem que as prisões concebam os seus objetivos, face às práticas desenvolvidas, segundo a autora, restou verificado que as unidades prisionais se mantêm sempre numa estruturação transitória, propiciando a instauração das relações informais a despeito das formais. (FISHER, 2011, p. 153). No caso *in voga*, em analogia, o PCC insere-se nessas relações internas pautadas pela lealdade e compromisso de seus agregados-presos, a fim de controlar as suas ações, prospectando notabilidade multifacetada.

Mediante análise de juízo de valor e observação de itens constantes em regimentos próprios (Estatuto do PCC, Regimento Disciplinar, Cartilha de Condução), situados no entendimento bastante singular sobre o conceito de crime, afere-se que a organização criminosa se pronuncia na forma de promoção de “julgamentos” – ou seja, a cada atitude reprovada pelo grupo criminoso haverá uma decisão travestida de solução perante o imaginário coletivo, segundo a ótica da criminalidade, no que versa a respostas decisivas a questões disciplinares sob o prisma dos jeitos da criminalidade.

Regido por uma espécie de *Estatuto*, que, segundo Jacobs (1974), trata-se de um expediente do grupo, o PCC se debruça num conjunto de normas e conceitos a serem observados e

reproduzidos pelos seus integrantes. Possivelmente, a criação do Estatuto se deu a partir de 1997 e apresenta características que o aproxima de outros conjuntos de regras de grupos similares (JACOBS, 1974).

Assim, o PCC, estruturalmente organizado, exerce controle ideológico perante os seus “controlados”, hierarquizados por específico e inflexível conjunto normativo, perfazendo conhecimentos relativos à organização, disciplina e funcionamento vertical/horizontal das bases do grupo criminoso, estes, impostos a todos os níveis de integração e atuação. Além disso, restou revelada a preocupação do grupo criminoso em estabelecer regras no meio carcerário, no cerne do tipo desejável de funcionamento das prisões (a não tirania), promovendo acurada postura de enfrentamento perante sociedade, autoridades, leis e Estado.

5 A SEMELHANÇA DOS ASPECTOS DE PROTEÇÃO ORGÂNICA DA DOCTRINA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Observa-se que esse tipo de controle praticado pelo PCC é, em extremo, articulado, baseado em princípios basilares admitidos pelo público criminoso, ordinariamente, no escopo semelhante a uma atividade de Inteligência: de um lado, talvez, num *estado de inconsciência*, análogo às definições apresentadas na DNISP; por outro, numa escala frenética de reprodução de elementos de um universo comumente criminoso, empregados pelos entes organizados e/ou institucionalizados.

Ainda nesse escopo, outra normativa é seguida pela membresia, a chamada *Cartilha de Condução*, numa interlocução apresentada como

²¹ O autor verifica pressupostos de Montesquieu, onde, a prevalência do interesse público essencial, a ideia de moderação do poder, impediria a anarquia ou o despotismo.

“legítima” pelo público delincente. Em suma, trata-se do conjunto de regras impositivas, contemplando previsão de punições para integrantes da organização criminosa, seja por possibilidade de cometimento de falta (no caso de verificação de infração ou não observância às normas vigentes) ou, ainda, seja por aquilo que tais classificam como “justiça” (caso algum membro solicite uma ação ao se sentir lesado, por exemplo).

Retomando as ações desencadeadas pelo MPMG, decifradas nas Operações “Guilhotina” (2018) e “Austerus” (2019), com o apoio conjunto das Polícias Militar e Penal mineiras, nessa estruturação arrumada, encontra destaque as divisões de tarefas, com o intuito de prover a organização criminosa nas mais variadas esferas, através de posturas consideradas nocivas, repudiadas perante o ordenamento jurídico brasileiro, a saber: departamentos distribuídos em setores, como por exemplo, de natureza financeira (controle financeiro); cadastro (controle de ingressos); “salveiro” (*staff*, dissipadores de mensagens e ordens – relações públicas); “progresso” (responsáveis pela execução de tarefas fins), entre outros, e, a serviço de negócios condenáveis. Tais atribuições são observadas como específicas, intransferíveis e indelegáveis entre a irmandade. Insta considerar que o PCC conspira para com o exercício do zelo do membro, onde se torna intolerante ao grupo qualquer questionamento face às lideranças.

Os postos de assessoramento denominados de “resumos” são compostos por indivíduos faccionados em gradações, isto é, com atribuições em patamares nivelados, inclusos, por exemplo, nos setores “Geral de Estados e Países” e “Geral de Estados”²². Em conformidade com dados e trabalhos intelectuais produzidos por comunidades de Inteligência de ISP, possivelmente, a estrutura hierarquizada em sua gradação máxima é composta

pela agremiação colegiada de faccionados destacados no universo da criminalidade, nomeada “Sintonia Final”.

No afã pela idealização de sentimento de pertencimento, de forma providencial e proposital (deixando claro que se trata de viés ilustrativo em comparação e analogia), do mesmo modo, é possível verificar que o PCC tem se utilizado de uma linguagem semelhantes ao contido nos fundamentos doutrinários constantes na DNISP, como, por exemplo, a característica da atividade de ISP qualificada de *Assessoria*, que a dignifica como “órgão de assessoramento, produzindo conhecimentos para o processo decisório e para auxiliar as polícias em suas atividades” (BRASIL, 2015), ou seja, paralelamente, indivíduos vinculados ao grupo criminoso passam a assistir seus superiores, com o intuito de fomentá-los com informações (já analisadas), para que haja maior assertiva nas decisões do grupo.

Dados concretizados em operações desenvolvidas em desfavor do grupo criminoso, apontaram que o “Quadro Disciplinar” tem desenvolvido tratativas no sentido de promover a integração de indivíduos pertencentes ao bojo da criminalidade, comumente conhecidos como “batismos”, pautados pela exigência de requisitos, sendo estes, mais uma vez, em semelhança aos processos de organização da atividade de ISP: um *Recrutamento Administrativo* – setor responsável por avaliar os perfis compatíveis de candidatos compatíveis com a atividade, contudo, no caso em destaque, “às avessas”. O que chama a atenção é que tal rito tem ocorrido de forma desenfreada em determinadas épocas e com interesses bem definidos, a fim de expandir a *marca PCC*, adotando

²² Sobretudo na Operação “Guilhotina” (2018) – Gaeco Regional de Uberaba/MG, tais nomenclaturas, bem como as respectivas atribuições, puderam ser legitimamente verificadas.

a modalidade *branding*²³, sobretudo, pelo fato do grupo não estar submetido a nenhum protocolo de controle compulsório (a não ser o próprio), a menos que fira conceitos tradicionais perante o universo da criminalidade.

Estrategicamente, percebe-se a alternativa recorrente da organização criminosa em delegar responsabilidades típicas do “Quadro Disciplinar” a indivíduos sem antecedentes criminais, bem como a adolescentes infratores, potenciais aspirantes a vagas no grupo. Tal protocolo se destina a bloquear de autoridades e Agentes de Segurança Pública qualquer suspeição que, eventualmente, possa se transformar em dissabor, como por exemplo, em caso de ataques contra servidores, repartições públicas, atos de subversão, entre outros. Conseqüentemente, a julgar pelas estratégias empregadas pelo grupo organizado, dificultando a ação de agentes públicos, tem-se a ratificação da sensação de morosidade por parte do Estado, comumente constituída no inconsciente coletivo social, independente de condição financeira ou classe social. Aqui, em semelhança a DNISP, verifica-se o emprego da *Contraineligência* pelo grupo criminoso, no que tange a aspectos de proteção orgânica.

Contudo, como consequência do procedimento de integração na organização criminosa, todos os membros - molde ritualístico -, estão submetidos à “disciplina do Comando”, ou seja, cada postura - seja em ação ou negligência -, de um integrado, é cuidadosamente analisada pela cúpula responsável pelo setor, face aos manuais a serem seguidos rigorosamente, o que poderá conceber em possíveis faltas oriundas de promoção de juízos, convencionando-se uma dita atmosfera de ética e moral em antítese, uma interação sociocultural do crime, perante os critérios que

circundam os episódios do crime, promovidas pela organização criminosa, historicamente.

Em correlação às conjecturas propostas por Durkheim (1987), aludidas ao processo educativo, aqui, transplantadas para os *jeitos do crime*, tal atmosfera é inerente à construção da qualidade do indivíduo enquanto parte do grupo, reunindo as diferenças culturais, familiares e de classe, constituindo um sistema de ideias, sentimentos e hábitos que exprimem o sentimento de corpo. Tal fenômeno acaba por se consolidar via projeção normativa máxima da facção. Segundo o *Estatuto do Primeiro Comando da Capital*:

3 Item: Todos os integrantes do Comando têm por direito expressar sua opinião e tem o dever de respeitar a opinião de todos. Sabendo que dentro da organização existe uma hierarquia e uma disciplina a ser seguida e respeitada. Aquele integrante que vier a causar divisão dentro do Comando, desrespeitando esses critérios, será excluído e decretado (PCC, 2020).

[...]

12 Item: O Comando não tem limite territorial, todos os integrantes que forem batizados são componentes do Primeiro Comando da Capital, independente da cidade, estado ou país, todos devem seguir a nossa disciplina e hierarquia do nosso estatuto (PCC, 2020, s. p).

Dessa maneira, atribui-se que as ditas regras disciplinares são, segundo o *Estatuto*, para serem observadas e cuidadosamente seguidas por todos os membros da organização criminosa, independente da hierarquia, sejam indivíduos em liberdade, egressos ou custodiados em sistemas penais.

[...]

12 Item: O Comando não tem limite territorial, todos os integrantes que forem batizados são componentes do Primeiro Comando da Capital, independente da cidade, estado ou país, todos devem seguir a nossa disciplina e hierarquia do nosso estatuto. 13 Item: O Comando não tem nenhuma coligação com nenhuma outra facção,

²³O grupo inclina-se em reproduzir o conceito de licença e direito do uso de marca, como franquia a serviço do crime.

Curiosamente, durante a Op. “Guilhotina” (2018), pôde-se verificar que indivíduos livres, egressos ou presos residentes em determinados Estados exerciam controle e coordenação em outros, os quais o PCC almejava “conquistar”.

vivemos em harmonia com facções de outros estados, quando algum integrante de outra facção chegar em alguma cadeia nossa o mesmo será tratado com respeito e terá o apoio necessário, porém queremos o mesmo tratamento quando o integrante do Comando chegar preso em outro estado em cadeias de outras facções e se algum integrante de outra facção de outro estado desrespeitar a nossa disciplina em nossa cadeia vamos procurar a sintonia responsável pelo mesmo e juntos procurarmos a solução e se ocorrer de um irmão nosso estar desrespeitando, a busca da solução será da mesma forma. Deixamos bem claro que isso se trata de facções de outro estado que seja amiga do Comando. 14 Item: Todos os integrantes serão tratados com igualdade, sendo que a nossa luta é constante e permanente, seus méritos e atitudes serão avaliadas dando prioridade para aquele que merece, esclarecendo que méritos não é sinônimo de acomodações e impunidade diante da nossa luta, tratando com igualdade para os iguais e desigualdade para os desiguais. (PCC, 2020, s. p).

Além disso, semelhantemente ao exemplo anterior, na perspectiva da DNISP, no arcabouço denominado *Reunião de Dados*, pertencente a *Contraineligência*, em analogia, pôde-se inferir que indivíduos integrados à organização criminosa PCC têm empregado a mesma metodologia, além das *Ações de Inteligência* (dados necessários para produzir o conhecimento), do tipo *Ações de Coleta Primária* (obtenção de dados em fontes abertas) e, de forma especial, *Ações de Coleta Secundária*, mormente, examinadas quando faccionados alocados no “Quadro Disciplinar”, por exemplo, são incumbidos na promoção de levantamos de dados sobre Agentes Públicos ou instituições financeiras, com o intuito de planejarem ações correlacionadas a associação de prática criminosa e/ou questões desfavoráveis ao grupo delinquente.

No sistema carcerário brasileiro – multiplicador desenfreado e público principal da ideologia do PCC - não é diferente. A fim de que as ações intracárcere de interesse da organização criminosa sejam concebidas - sem ou com a interferência mínima de Agentes Públicos - custodiados têm usufruído da modalidade chamada *desinformação*.

Para a DNISP, trata-se de uma ação de busca instituída para, intencionalmente, confundir alvos, com o intuito de que tais cometam equívocos de apreciação de informações (análise de fonte e conteúdo), esta, comumente empregada no Ramo da *Contraineligência*, segmentada pela segurança orgânica (BRASIL, 2015).

Ainda, em semelhança à SEGOR, tal organização criminosa supracitada tem aplicado medidas defensivas e preventivas, a fim de que os interesses do grupo funcionem em harmonia, mormente no que versa sobre a *salvaguarda de documentação*. Facionados, em setores específicos com tarefas intransferíveis, estão responsáveis pelo acondicionamento seguro de dados (conhecimento técnico), evitando que Agentes de Segurança Pública ou até mesmo veículos de comunicação de massa tenham acesso ao conteúdo “reservado”, o que poderá ser classificado no presente artigo como *vazamento*, como por exemplo, informações de quantitativo de indivíduos integrados ao grupo, quantitativo de indivíduos “excluídos”, contabilidade oriunda de comercialização de entorpecentes, aquisição de armamento, entre outros. Caso tais dados sejam expostos, o membro incumbido pela proteção poderá ser submetido a procedimentos disciplinares, segundo normativas próprias, podendo chegar até a “sentença de morte” (“[...] o preço da traição é a morte”).

Muito comumente, sobretudo a partir da convenção de sítios eletrônicos disponíveis em plataformas digitais, além das redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas e programas de computação, indivíduos vinculados à organização criminosa PCC têm se comportado em conformidade com duas *Medidas de Segurança* presentes na DNISP, denominadas de *Segurança das Comunicações e Telemática* e *Segurança da Informática*, objetivando garantir que tais dados estejam preservados para consultas e revisões futuras, bem como a garantia de acesso controlado. A afirmação anterior pode ser verificada nas constantes ações empreendidas pelos integrantes do PCC, como:

trocas de *chips* e aparelhos celulares em curtos períodos, perfis falsos em redes sociais, cadastro de terminais em nome de terceiros, entre outros.

Observa-se também nas convenções aproveitadas pelo PCC que, ainda que se estabeleça que nem sempre a aplicação seja não técnica e/ou inconsciente, percebe-se traços do *Segmento SEGAT*, por meio da medida classificada como *Contrapropaganda*, além de elementos de *Inteligência Policial*, no que compete, por exemplo, na perspectiva de instaurar protocolos de identificação, análise e tratativas para a neutralização de ações adversas que possam, porventura, frustrar objetivos escusos e/ou transgressores em desfavor do grupo criminoso.

Sobretudo em Unidades Prisionais, por amostragem, citando ação ocorrida na Penitenciária de Uberaba I, durante investigações na Operação “Caecus” (2020), observou-se que, para que os acordos face ao fluxo do tráfico de entorpecentes fossem contínuos e rentáveis, os mesmos deveriam ser minuciosamente arquitetados e conduzidos por integrantes do grupo, pelos ditos “mais experientes no crime” ou com “ampla bagagem criminal”, a fim de coibir a intervenção de gestores, Agentes de Segurança Pública e autoridades, além de demonstrar, mais uma vez, o exercício do poder exercido pelo PCC, no caso, dentro das prisões. Aqui, nesse sentido, existe certa preocupação na manutenção do fluxo, pois, caso algo inesperado ocorra, por negligência ou despreparo, diligentemente, o “Quadro Disciplinar” promoverá resposta, atribuindo um juízo, segundo previsões constantes em normativos próprios.

E, por citar algumas características e especificidades que aqueles que pleiteiam a integração no PCC necessitam possuir, no que tange ao quesito *Profissionalismo*, similarmente à atividade de ISP, verificam-se *Atributos* desejáveis (também “às avessas”) à captação de *mão-de-obra*, sobretudo no preceito *Recrutamento Administrativo*, como apresentado preteritamente. A seguir, um

comparativo entre a DNISP e o *Estatuto do PCC*, respectivamente, face a equivalência proposta:

5.5 – PROFISSIONALISMO

a) Atributos

Os recursos humanos a serem empregados na atividade de ISP são fundamentais para funcionamento eficaz e eficiente do SISP. O profissional de ISP, além da vocação para a atividade, terá que possuir perfil profissiográfico pré-estabelecido, vida pregressa compatível, observados os atributos, dentre outros, da voluntariedade, da ética e da moral, focados na lealdade, integridade, discricção e profissionalismo (capacidade de trabalho, dedicação, responsabilidade e cooperação) (BRASIL, 2015).

[...]

1 Item: Todos os integrantes devem lealdade e respeito ao Primeiro Comando da Capital, devem tratar todos com respeito, dando bons 3 exemplos a serem seguidos pela massa, acima de tudo ser justo e imparcial.

2 Item: Lutar sempre pela PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE e UNIÃO, visando sempre o crescimento da organização, respeitando sempre a ética do crime. (PCC, 2020).

[...]

11 Item: Toda missão destinada deve ser concluída, será feita uma avaliação da capacidade de cada integrante indicado pela sintonia, aquele que for selecionado e aprovado [...] (PCC, 2020, s.p).

Nessa linha, outras características de ISP poderiam ser objeto de estudo no presente artigo. Entretanto, a peculiaridade das que foram elucidadas, à luz das previsões, demonstra a expertise com que o crime organizado tem se aproximado e utilizado de elementos razoáveis, não só consignados no bojo da legalidade, mas também convencionais, permeando a aceitação social, na

expectativa de transformá-los em legítimos, todavia, com serventia ao crime.

6 CONCLUSÃO

Organizações criminosas têm se aprimorado na tentativa de estabelecer um portfólio para que as ações criminais empreendidas alcancem patamar sobejo, tornando-as assimiláveis pela comunidade inserida, mormente pela forma inconsciente de, em semelhança, adotar elementos presentes e proeminentes de expedientes governamentais.

Tal postura é preocupante, haja vista que essas organizações criminosas, como é o caso exemplificado no presente artigo, se refere a matérias técnicas sendo utilizadas por uma célula de *inteligência do crime*, o que se pode inferir, então, que não se sustenta meramente de um ato involuntário ou empírico, na sua completude, e sim, passível de rígidas análises empreendidas pelo grupo delinquente, principalmente pelo entendimento apresentado de que as organizações criminosas possuem características bem definidas quanto à estruturação, hierarquização, estabelecimento de funções e tarefas, entre outras, ou seja, amplamente institucionalizada.

Com isso, ainda que as políticas públicas aplicadas através de diretrizes contendo objetivos, ações pontuais e programas desenvolvidos pelo Estado, estas, condicionadas à aplicação viável nos níveis de governo, visando resgate e manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; mesmo que pretendam coibir ações efetivas de grupos criminosos organizados ilegítimos, pragmaticamente, observam-se entraves afetos às legislações vigentes: enquanto a condescendência e legitimidade das ações de autoridades são totalmente voltadas às normas e leis vigentes (código), do outro lado, a criminalidade não possui esse compromisso ou protocolo, o que tem impulsionado o fenômeno da proliferação de

tais grupos paralelos, cada vez mais aceitos e presentes no imaginário coletivo, servindo de recurso paliativo entre governantes e sociedade.

A carência de legislação específica aplicável e em prol de resultados, sobretudo com viés punitivo à continuidade do crime organizado, é um dos dilemas e desafios ativos existentes nas diversas facetas de discussão contidas no seio social. Destarte, essa não efetividade acaba por promover questionamentos de ordem ética e moral, perante o combate ao crime organizado em sua totalidade.

Em contrapartida, socialmente, os processos cada vez menos complexos de integração de indivíduos nas organizações criminosas têm inaugurado e estabelecido uma atmosfera alternativa (para não dizer tensa) do conceito de justiça perante a projeção do imaginário coletivo, trocada pelo sentido cada vez mais aguçado de pertencimento, ainda que ilegítimo. O PCC disciplina as ações do indivíduo, em primeira instância. Em nome da organização criminosas, o indivíduo integrado despreza o fato de ter lesado a sociedade, ainda que tenha o pleno conhecimento daquilo que é legalmente aceito como crime e suas possíveis incorrências, na busca de algo que o represente, *que lhe pertença ou seja pertencido*, esboçando atitude voluntária “a serviço do crime”.

No que tange ao universo carcerário, torna-se imperioso o processo de classificação dos encarcerados por meio de comissões técnicas, promovendo a análise individualizada do indivíduo privado de liberdade (IPL), durante o cumprimento da pena. Contudo, é sabido que, em sua maioria, os estabelecimentos penais brasileiros não possuem estruturação material e humana, compatíveis à execução da penitência e, consubstancialmente, à ressocialização do recluso, contribuindo para instauração de ambiente propício para a integração de custodiados em organizações criminosas, fazendo-se necessário criar alternativas para isso. Do contrário, incorre-se no risco de produzir e reproduzir agentes ressocializados cooptados pela

criminalidade, em verdadeiras “universidades do crime”.

Posto isto, verifica-se a proeminente necessidade de que sejam inauguradas pautas que se dediquem na formulação de agendas voltadas para políticas em educação, segurança pública e justiça; de investimento e estudos em inteligência, tecnologias e logística apropriadas. Ainda, importante que se observa a integração dos órgãos do sistema de segurança pública, através dos processos de avaliação de planos, programas e tomadas de decisões frutíferas, resultando, assim, no enrijecer dos regulamentos legais e atos punitivos, sabendo-se de que não se trata de uma questão pontual ou inequívoca, e sim, um atendimento legítimo de demandas sociais necessárias ao bem-estar coletivo.

Munir os órgãos de repressão, assim como forças-tarefa e grupos de combate especializado, com informações úteis e fidedignas, também se faz

vital, a fim de permitir o correto entendimento face ao fenômeno criminoso, propondo alternativas eficazes e, ainda, com oportunidade e sinergia.

Igualmente, a reinauguração de medidas que combatam as ações empreendidas pelas organizações criminosas, maiormente, face à estudada no presente artigo, têm se tornado cada vez mais substancial e irrevogável, uma vez que, no bojo da contemporaneidade, nunca foi tão desafiador para autoridades, governantes e sociedade a coerente e fluente interlocução sobre o tema, haja vista que tornou-se inadmissível, intolerável e, até mesmo, repulsiva a convivência – indiferente – perante sabido grupo minoritário, o qual não possui legitimidade alguma perante o ordenamento jurídico brasileiro, engrenagem esta que baliza as condutas sociais. O direito à segurança pública é requisito e fundamento para proporcionar proteção, cidadania e, entre outros, trata-se de ato constitucional e democrático.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, J. A. G. Montesquieu: sociedade e poder. In: WEFFORT, Francisco (Org). **Os clássicos da política**. São Paulo: Ática, 1991.

AMORIM, C. **CV PCC: A irmandade do crime**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

BOURDIEU, P. 1930 - Violência simbólica e lutas políticas. In.: **Meditações pascalianas**. Pierre Bourdieu; tradução Sérgio Miceli. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 199-230.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 07 dez. 1940.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3914.htm. Acesso em: 29 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define Organização Criminosa e dispõe sobre a Investigação Criminal, os meios de obtenção da prova, Infrações Penais Correlatas E o Procedimento Criminal. Disponível em:
http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.850-2013?OpenDocument. Acesso em: 17 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina nacional e inteligência de segurança pública - DNISP**. 4. ed., rev. e atual. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

CARVALHO JUNIOR, A. **A notícia como mercadoria: a dupla função dos meios de comunicação de massa**. Serviço Social: Trabalho e Cotidiano. Raízes, 2011.

DEBORD, G. **A Sociedade do espetáculo e comentários sobre a sociedade do espetáculo**. Tradução de Estela dos Santos Abreu. São Paulo: Contraponto, 1997.

DIAS, C. C. N. **Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões**. Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2011.

DURKHEIM, E. As regras do método sociológico. 13ª ed. São Paulo: Nacional, 1987.

ELIAS, N.; SCOTSON, J. L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

Estatuto do Primeiro Comando da Capital - PCC 1533. Disponível em:
https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto_do_primeiro_comando_da_capital_faccapcc_1533/. Acesso em: 16 out. 2020.

FELTRAN, G. S. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. Caderno CRH (UFBA), Salvador, v. 23, n° 58, 2010a, p. 59-73.

FISCHER, R. M. **Poder e cultura em organizações penitenciárias**. São Paulo, tese de livre-docência, Faculdade de Economia e Administração da USP, 1989.

JOZINO, J. **Cobras e lagartos: a verdadeira história do PCC**. 2ª ed. São Paulo: Via Leitura, 2017.

MACHADO, L. A. Direito Criminal: Parte Geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

MANSO, B. P.; DIAS, N. D. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. Todavia AS, 2018.

MÉSZÁROS, I. **O poder da ideologia**. São Paulo: Ensaio, 1996.

MINAS GERAIS. Ministério Público Estadual - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco Regional de Uberaba. **Operação Guilhotina**. Conceição das Alagoas, 2018.

MINAS GERAIS. Ministério Público Estadual - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco Regional de Uberaba. **Operação Austerus**. Uberaba, 2019.

MINAS GERAIS. Ministério Público Estadual - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco Regional de Uberaba. **Operação Caecus**. Uberaba, 2020.

OLIVEIRA, L. F. **Crime Organizado**. 2004. 89 f. Monografia (final de curso) – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2004. Disponível em:
<https://www.escavador.com/sobre/7505951/luciano-francisco-de-oliveira-novais> - Acesso em 16 de outubro de 2020.

PACHECO, R. **Crime organizado: medidas de controle e infiltração policial**. Curitiba. Juruá, 2011.

PARK, R. A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano. In: VELHO, O. (Org.). **Fenômeno urbano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

SANTOS, D. D.; JORGE, D. R. S. R.; SOUZA, E. R. de. O paradoxo da política de segurança pública: estado, PCC e a gestão da violência na cidade de São Paulo. **Primeiros Estudos**, [S. l.], n. 8, p. 105-124, 2017. DOI: 10.11606/issn.2237.